



CASA JORNALISTA JOSÉ CARLOS FLORÊNCIO

Gabinete do Vereador Alberes Lopes

EMENDA MODIFICATIVA/ 2017

Emenda Modificativa ao projeto de Lei Complementar 66/2017, de autoria do poder Executivo, que *Dispõe sobre a regularização de edificações em desconformidade com a Lei Complementar Municipal nº 005/2004 e suas alterações e com a Lei Municipal nº 2.454/1977, que versam sobre o Plano Diretor e Código de Urbanismo, Obras e Posturas de Caruaru nos casos que menciona, e dá outras providências.*

Art,1º - Modifica o artigo 13 º, que passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 13. A construção de área acima do permitido pelo coeficiente de utilização, qualquer que seja a zona onde estiver situada a edificação, será passível de regularização mediante o recolhimento de valor em reais a ser calculado pela fórmula: $C = Ae \times 5 \times UFM$, onde:

I – C = contrapartida;

II – Ae = área de construção excedente;

III – UFM = unidade fiscal do município.

Parágrafo único. Considera-se área de construção excedente para efeitos de aplicação do caput deste artigo, a totalidade da área construída além do permitido para a Zona.



CASA JORNALISTA JOSÉ CARLOS FLORÊNCIO

Gabinete do Vereador Alberes Lopes

JUSTIFICATIVA

A Emenda que ora encaminho a esta casa legislativa, visa modificar o referido projeto, que se refere aos valores da formula apresentada que decorrerão acima da capacidade financeira da população da cidade, por este motivo a necessidade de alteração nos valores.

Sala das Sessões, 19 de Dezembro 2017.

albereslopes@caruaru.pe.leg.br